



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 747, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Oficializa o Hino do Município de Chácara, regulamenta a sua execução e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, como Hino Municipal de Chácara, por composição do Senhor Sebastião Fonseca de Paula, denominada "Te amo cidade querida!", conforme letra em anexo que faz parte integrante da presente Lei e que será distribuídas em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal de Chácara em todos os estabelecimentos de ensino público do município, de nível fundamental.

Art. 3º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal de nível Fundamental conforme os incisos seguintes:

- I – No início e no encerramento de cada semestre letivo;
- II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;
- III – No início e no encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretária da Divisão de Educação e Cultura, as Supervisoras, Diretoras, Professoras e Professores.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e incisos I, II e III implicarão em penalidades de desobediência aos ocupantes dos cargos citados no parágrafo único do artigo 3º desta lei e deverá sofrer sanções previstas no Capítulo V, das Penalidades, do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 5º - Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município, fica facultada a sua execução.